Lei n.: 00053/48

CRIA TAXA DE CARIDADE PARA AUXILIO A "A.A.C.V.D.".

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a taxa de caridade que será cobrada a razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de cada talão de imposto extraído pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Ao fim de cada semestre a prefeitura entregara a direção da "A.A.C.V.D." a importância ate então arrecadada.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 01 de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 08 de novembro de 1948.

Jovelino Rabello - Prefeito Municipal

Revogada pela Lei 120, de 22.10.1949